LEI MUNICIPAL 625 DE 27 DE JUNHO DE 2017

Institui a Gratificação de Desempenho destinada aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Motorista e Função de Motorista de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho em atividade operacional destinada aos servidores públicos municipais integrantes dos quadros da Prefeitura Municipal de Urucuia – MG, ocupantes dos cargos públicos de Motorista, ou que exerçam a função de Motorista de Gabinete.

Parágrafo Único. Somente podem perceber a gratificação instituída no caput os servidores públicos que efetivamente exercem as atribuições relacionadas à sua função original.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta Lei será paga mensalmente no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único. Quando o servidor se afastar das atividades por qualquer motivo, a gratificação será devida, proporcionalmente ao período trabalhado.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei destina-se a incentivar o servidor público no exercício de suas funções, devendo observar, cumulativamente, as seguintes condições:

I. Abster-se de incorrer em infração e acidente de trânsito;

e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

II. Primar pela conservação do veículo sob seus cuidados no que tange às condições de segurança e limpeza;
III. Empenhar direção segura e responsável;
IV. Não ultrapassar a velocidade determinada no Tacógrafo;

§ 1º. O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo será apurado mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O não cumprimento das condições relacionadas nos incisos I a IV deste artigo, acarretará a suspensão do recebimento da gratificação no mês subseqüente à notificação.

Art. 4º. A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada ao salário para nenhuma finalidade.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada através de decreto, o qual norteará todas as disposições de avaliação para a concessão da gratificação por desempenho.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Urucuia – MG, 27 de junho de 2017.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

"Avança Urucuia"
Administração: 2017/2020